

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0251/2024

Institui o Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Autor: Deputado Emerson Stein **Relator**: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Emerson Stein, que institui o "Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis" e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, consolidando as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelecendo o Calendário Oficial do Estado.

Na Justificação, acostada aos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"As doenças crônicas não transmissíveis [...] representam um grande desafio para a saúde pública [...] responsáveis por 72% da mortalidade no Brasil [...].

[...]Mudanças de hábitos de vida, como a prática de atividades físicas e a alimentação saudável, são essenciais para a prevenção e controle dessas doenças.

[...]

[...]pretendemos fomentar ampla discussão sobre o tema, sensibilizando a população e as autoridades públicas para a adoção de medidas efetivas [...]."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de junho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal e material, não detecto qualquer vício. Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, verifico a necessidade de apresentar a emenda supressiva anexa, com o objetivo de suprimir o art. 2º, por se tratar de dispositivo meramente autorizativo. Destaco que a supressão não desnatura o projeto, adequando-o ao enunciado 001/2011 desta Comissão.

Ante o exposto, com base nos termos regimentais, no âmbito desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0251/2024 com a emenda supressiva anexa.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em 10/09/2024, às 11:48.